



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/19

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SOBRESSALENTES E PINTURA DO IMÓVEL QUE ABRIGOU A UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA (UR-17)

SEI - PROCESSO nº 12239/2019-41

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012019OC00050

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2019, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM – SEI - Processo nº 12239/2019-41**, objetivando a **contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17)**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VISTORIA: Não é obrigatória.** Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Unidade Regional de Ituverava (UR-17)**, por meio dos telefones: (16) 3839-0943 / 3839-0376 / 3839-0249.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rua José Bonifácio, 803, Jardim Independência, CEP 14.500-000, Ituverava - SP.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total estimada em **R\$ 48.580,10** (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17)**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 – PARTICIPAÇÃO

**2.1- Somente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para **participação no certame** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, prevista neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar** nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas; e
- f) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, **e que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**

## 3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- **Valor Total Geral com BDI**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.3- O prazo para **execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O **prazo de garantia** dos equipamentos e materiais será de **12 (doze) meses** ou conforme **padrão do fabricante**, se esta for **maior**, bem como dos serviços, contados a partir da **data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.

3.5- O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

3.6- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital.

3.7- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar **todos os seus subitens**.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



## 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.1.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao contrato**;
- e) A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c)** Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório; e
- d)** Do **licitante não considerado**, nos termos da lei, **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**5.2.4-** O eventual **desempate de propostas do mesmo valor** será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a)** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total geral com BDI**.

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a)** A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, **a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a)** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.7-** Após a negociação, se houver, **o licitante classificado em 1º lugar / ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Esta **Proposta/Planilha de Preços** deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O prazo para execução dos serviços é de **30** (trinta) dias corridos contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;
- c) O prazo de **garantia** dos equipamentos e materiais será de **12** (doze) meses ou conforme **padrão do fabricante**, se esta for **maior**, bem como dos serviços, contados a partir da **data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**;
- d) O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital;
- f) Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**5.7.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar **todos os seus subitens**;

**5.7.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações.

**5.7.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinar a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Memorial Descritivo**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.7.4-** Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.7,** ou em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis.**

**5.7.5-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**5.7.6-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.8- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

**5.8.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.



## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 6.1. Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
  - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.4, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”**, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, SP**, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f) A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- f.2) A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);

**7.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4- A falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6- O recurso terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7- A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.**

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2- A desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2 -** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### **9.3 - Constituem também condições para a celebração da contratação:**

a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**10.1-** As **condições de execução, recebimento e pagamento do objeto** estão dispostas na **Minuta de contrato** e no **Memorial Descritivo**, que integram este Edital como anexos.

**10.2-** Para a execução dos **serviços relacionados aos sistemas elétricos e de dados, bem como de remoção de resíduos, será permitida a subcontratação;**

**10.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**10.2.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a)** Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) No caso de microempresa e/ou empresa de pequeno porte declarada vencedora com irregularidade fiscal **e/ou trabalhista** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, SP, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51** deste Tribunal de Contas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, **garantido o exercício de prévia e ampla defesa**, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

**13.6-** Qualquer referência à marca e ao modelo de materiais constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

**13.7-** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Memorial Descritivo;
- b)** Anexo II - Proposta/Planilha de Preços;
- c)** Anexo III - Minuta de Contrato;
- d)** Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e)** Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- f)** Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**13.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/19 – TCESP

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

### **LOCAL**

Unidade Regional de Ituverava do TCESP – UR-17  
Rua José Bonifácio, 803 - bairro Jardim Independência - CEP 14.500-000  
Ituverava - SP.

### **ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

Dada a implantação da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) em imóvel próprio e da consequente devolução do imóvel que serviu à unidade ao locador, necessárias adaptações restabelecendo as condições deste imóvel anteriores à locação. Tais serviços envolvem a remoção de instalações elétricas sobressalentes e rede de dados, com a readequação do “padrão” de entrada de energia elétrica, retornando ao padrão de uso doméstico, além de pintura interna e externa desta edificação.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Para cotação de preços, deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra, necessários para a execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

Contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança.

A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços possui caráter facultativo.

Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs.

O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante.

A Contratada deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

A Contratada deverá encaminhar a relação de nomes com número da cédula de identidade, dos funcionários que virão prestar os serviços com antecedência mínima de 2 dias.

A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do contrato, o rol de funcionários com respectiva documentação trabalhista e previdenciária; se obrigando a enviar a citada documentação para Comissão de Fiscalização, no mínimo, 2 dias antes da apresentação do funcionário ao serviço.

A Contratada deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor. Irregularidades cometidas pela Contratada não ensejam alterações contratuais.

A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

A Contratada está ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais utilizados.

Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada.

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços a contratar;

Nos serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada, além de atender às exigências legais da Municipalidade e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº. 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria MMA nº. 253/06 e da Resolução nº. 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.

No caso de fornecimento de produtos (acabamentos em geral, pisos, painéis, dentre outros) que utilizem predominantemente madeira em sua composição (inclusive madeira processada), deverão ser apresentados certificados que comprovem a origem controlada da matéria prima florestal.

Deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos, além de todos os equipamentos e acessórios.

A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidos ou reinstalados.

A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

Todos os materiais removidos com a indicação de reaproveitamento na Planilha de Serviços e Custos Estimados (item 5 deste Memorial Descritivo) deverão ser disponibilizados à Comissão de Fiscalização e entregues mediante recibo.

O **prazo de garantia** dos equipamentos e materiais será de **12 meses** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, bem como dos serviços, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A intelecção dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste Memorial Descritivo, desenhos e os quantitativos consignados na Planilha de Serviços e Custos Estimados (item 5 deste Memorial Descritivo).

## DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. INSTALAÇÕES E SISTEMAS

- 1.1. Remoção de tubulação hidráulica relativa à instalação dos filtros de água, com tamponamento da tubulação com “cap” na cobertura da edificação. Incluso todos os materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos. Registros de globo deverão ser entregues, mediante recibo, à Comissão de Fiscalização (CF);
- 1.2. Remoção dos rodapés técnicos, canaletas de sobrepor, eletrodutos aparentes, e outros tipos de eletrodutos de sobrepor, incluindo peças e partes correlatas ao sistema, como caixa de passagem, caixas de tomadas, condutores, quadro de distribuição de energia (foto 2), dentre outros. Serviço inclui a desconexão para remoção dos cabos elétricos e UTP no interior desta infraestrutura. Materiais removidos serão submetidos à avaliação da Comissão de Fiscalização para definição da guarda ou descarte destes. Da opção pelo descarte, considerando se tratar de material reciclável será a Contratada responsável pela destinação destes materiais. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para execução dos trabalhos;
- 1.3. Adaptação do “padrão” de entrada (quadro de entrada de energia elétrica – foto 1 abaixo) para fornecimento de energia no padrão bifásico. Serviço inclui acionamento da concessionária, com taxas e demais despesas por conta da executante dos trabalhos (Contratada), bem como fornecimento dos materiais necessários, incluindo cabos, isoladores, barramento e centro de medição se necessário, dentre outros materiais. Requerimento de adequação à Concessionária de energia deverá contemplar a alteração para o modelo tarifário “residencial”. Sistema atual trifásico deverá ser adaptado para o sistema bifásico (2 fases + 1 neutro + terra). Serviço contempla a manutenção da alimentação elétrica ao quadro de distribuição (QD, foto 2 abaixo) no interior da residência do imóvel para energização de todos os circuitos elétricos de iluminação e das tomadas de correntes do imóvel, exceto dos circuitos de tomadas nos rodapés técnicos a serem removidos. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a adaptação do quadro e regular fornecimento de energia elétrica ao imóvel;



Foto 1 – “Padrão” atual.



Foto 2 – Quadros de Distribuição (QD)

- 1.4. Remoção de cobertura (tipo toldo) junto às janelas sem reaproveitamento. Descarte por conta da Contratada, incluindo destinação apropriada dos recicláveis. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos;
- 1.5. Remoção sem reaproveitamento de persiana, incluindo sistema de fixação. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos. Destinação final apropriada dos materiais removidos por conta da Contratada;
- 1.6. Remoção de equipamentos tipo “rack” ou similares, com aproveitamento. Equipamentos e acessórios (incluindo de fixação) serão entregues à Comissão de Fiscalização, mediante recibo. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- 1.7. Remoção sem reaproveitamento de divisória de madeira tipo colmeia. Serviço inclui rejunte ou serviço equivalente nos furos do piso. Descarte apropriado dos materiais por conta da Contratada. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos;
- 1.8. Remoção de mastro de bandeira (foto 3), incluindo base de concreto. Destinação dos materiais resultantes da remoção e demolição por conta da Contratada, incluindo os materiais passíveis de reciclagem. Incluso todos os materiais ou mão de obra necessários à execução dos trabalhos;



Foto 3 – Mastro de bandeira a ser removido.

## 2. OBRAS CIVIS – REPAROS GERAIS

- 2.1. Remoção e refazimento de reboco. Serviço inclui a demolição da área prejudicada, chapisco, emboço e reboco desempenado com espuma e lixa.

Acabamento apto ao recebimento de massa PVA nas áreas internas e seladora nas áreas externas. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos;

- 2.2. Tratamento das fissuras e trincas existentes nos fechamentos de alvenaria. Nas fissuras, proceder com aplicação de tela tramada e massa. Para as trincas, proceder abertura da alvenaria, mediante delimitação de área com disco diamantado, na extensão da trinca com aberturas transversais à trinca para o assentamento de barras metálicas (entre 1/4" e 3/8") com argamassa de traço 1:3. Incluso acabamento desempenhado cm espuma e lixa, apto ao recebimento de emassamento ou seladora. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços propostos. Serviço prevê concomitante registro fotográfico das etapas, abertura e assentamento das barras ou tala/tela tramada;
- 2.3. Da remoção de tubulações hidráulicas e dos eletrodutos ou rodapés técnicos de eletricidade e dados, proceder com fechamento dessas abertura com argamassa traço 1:3, incluindo o acabamento apto ao recebimento de tinta ou seladora nos forros. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos propostos;
- 2.4. Fechamento das aberturas nas alvenarias decorrentes das passagens da infraestrutura dos equipamentos de ar-condicionado. Incluso acabamento apto ao recebimento de massa PVA. Incluso o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução dos trabalhos;
- 2.5. Da presença de haste de cobre de aterramento (foto 4), nos corredores laterais ao corpo do edifício, requer-se o "cravamento" integral dessas barras, com desconexão e remoção do cabo de aterramento, e finalização do acabamento do piso com argamassa pigmentada na cor vermelha. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;



Foto 4 – Barra de aterramento;

- 2.6. Fornecimento e assentamento de cordão de gesso (roda-teto), em conformidade estética aos cordões existentes. Incluso o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos e conformação do acabamento;
- 2.7. Remoção e destinação final apropriada do entulho e materiais recicláveis. Incluso o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos.

### 3. ACABAMENTO – PINTURA

- 3.1. Pintura com tinta PVA, marca de referência Suvinil ou similar em qualidade, rendimento e desempenho, com indicação à Comissão de Fiscalização do produto a ser utilizado. Serviço inclui emassamento com massa PVA para



correções, além da preparação de superfície com lixa e remoção da tinta antiga desadherida. Aplicação de no mínimo três demãos, ou enquanto perdurarem manchas. Considerar forração de piso, portas, janelas e demais equipamentos. Incluso todos os materiais e mão de obra para o perfeito acabamento da pintura. Cor das paredes deverá ser definida com a Comissão de Fiscalização (referência para efeito de orçamento cor “gelo”). Para o forro dos ambientes considerar cor branco fosco. Produto e marca a ser fornecido deverá ser previamente comunicado à CF. Pintura corresponde aos fechamentos internos da edificação. Mobiliário e ou equipamentos que porventura permaneçam na edificação deverão ser devidamente protegidos;

- 3.2. Pintura com tinta acrílica, marca de referência Suvinil ou similar em qualidade, rendimento e desempenho, com indicação à Comissão de Fiscalização do produto a ser utilizado. Serviço inclui emassamento com massa acrílica e preparação de superfície com remoção da tinta desadherida. Aplicação de no mínimo três demãos, ou enquanto perdurarem as manchas. Considerar forração de piso, portas, janelas e demais equipamentos. Incluso todos os materiais e mão de obra para o perfeito acabamento da pintura. Cor da tinta para as paredes externas e muro deverá ser definida junto à Comissão de Fiscalização (referência para efeito de orçamento cor “palha”). Forro das áreas úmidas e garagem considerar branco fosco. Uma vez definida a cor para as paredes externas e muro, a Contratada deverá apresentar amostras para efeito de confirmação da escolha;
- 3.3. Tratamento de superfícies metálicas das portas e janelas metálicas. Serviço considera tratamento mecânico com lixa ou espátula, seguido do tratamento químico para neutralização da oxidação com “ferrox” ou similar em técnica e qualidade. Quando necessário, a depender do grau de degradação da chapa metálica, deverá haver preenchimento com massa plástica ou complementação com a solda de elemento metálico para integralização das janelas ou portas. Serviço será finalizado com a aplicação, em no mínimo três demãos de base antioxidante, tipo zarcão ou similar em técnica e qualidade. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos e recuperação das partes metálicas das portas e janelas;
- 3.4. Pintura com esmalte sintético das portas, do portão frontal, das janelas e grades metálicas. Cor deverá ser definida com a Comissão de Fiscalização. Esmalte com aplicação de no mínimo três demãos, ou enquanto perdurar presença de manchas ou bolhas. Considerar a forração ou desmonte dos metais associados à fechadura e dobradiças. Portão frontal poderá ser de cor diferente às das portas e janelas. Marca de referência Coral ou similar em qualidade, rendimento e desempenho. Serviço prevê a preparação de superfície com lixa e aplicação de base antioxidante quando exposta a superfície metálica, utilização de base tipo zarcão ou produto similar em técnica e desempenho. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários ao perfeito acabamento;
- 3.5. Pintura com verniz das portas de madeira. Incluso preparação de superfície. Marca de referência Sparlack, tipo marítimo ou similar em técnica, qualidade, rendimento e desempenho. Considerar a forração ou desmonte dos elementos metálicos. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento;
- 3.6. Limpeza final da obra completa para entrega do imóvel. Limpeza inclui hidrojateamento do piso das áreas externas. Serviço contempla a limpeza dos vidros, das áreas úmidas como cozinha (incluindo azulejos), banheiros e área de serviços e demais ambientes do imóvel. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à limpeza e higienização dos ambientes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar ligações provisórias necessárias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) para realização de seus serviços.

A Contratada, antes do início dos trabalhos, deverá emitir relatório fotográfico para registro das condições dos locais e seus acessórios, mobiliário e equipamentos.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços.

## DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

A CONTRATADA deverá ainda observar, quando necessário, os seguintes aspectos técnicos :

- a) Toda a fiação elétrica deverá ser feita com condutores de cobre, com encapsamento termoplástico antichama para 750 volts, instalados. Na falta de especificações, deverá ser obedecida a seguinte sequência para a identificação dos condutores elétricos : Fase R:Branco; Fase S:Preto, Fase T:Vermelho, Neutro:Azul claro, Terra:Verde;
- b) As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado;
- c) As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do "neutro") e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão ser conectados com terminais pré-isolados;
- d) Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais;
- e) Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de *primer*, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, entre outros) será aplicada quantas demãos forem necessárias ao perfeito acabamento;
- f) Nos serviços de instalações (elétrica, hidráulica, lógica e ar condicionado) devem ser previstos os custos com cola, veda rosca, estopa, fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços e Custos Estimados (item 5 deste Memorial Descritivo);
- g) Todos os serviços de serralheria, novos fornecimentos ou manutenção, que envolvam materiais ferrosos deverão sofrer preparo de superfície com posterior aplicação de base ("*primer*") antioxidante apropriado, no mínimo, de 03 (três) demãos em todas as suas faces e antes de sua fixação ou instalação;
- h) Comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização os eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), QUANTIDADE, VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Código BEC	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	VALOR TOTAL GERAL estimado com BDI (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	79111	1	Unidade	Service de Manutencao Ou Conservacao Predial - Administrativo - Pintura Alvenaria Geral	48.580,10	350,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5. PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES E SISTEMAS</b>							
1.1	Remoção e tamponamento de tubulações hidráulicas	u	2	1,69	3,51	3,38	7,02	10,40
1.2	Remoção dos rodapés técnicos, incluindo cabeamentos, caixas de tomadas, caixas de passagem, quadros de conexão, e outros acessórios, sem reaproveitamento	m	65	0,00	11,50	0,00	747,50	747,50
1.3	Adaptação do quadro de entrada de energia junto à concessionária para energização dos circuitos elétricos do imóvel no padrão bifásico	u	1	425,80	399,60	425,80	399,60	825,40
1.4	Remoção de cobertura (toldo), sem reaproveitamento	u	4	0,00	8,23	0,00	32,92	32,92
1.5	Remoção de persianas, sem reaproveitamento	u	7	0,00	14,23	0,00	99,61	99,61
1.6	Remoção de racks ou similares, com reaproveitamento	u	2	0,49	45,83	0,98	91,66	92,64
1.7	Remoção de divisória tipo colméia, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	22	0,00	5,15	0,00	113,30	113,30
1.8	Remoção de mastro de bandeira, sem reaproveitamento	u	3	0,00	59,22	0,00	177,66	177,66
<b>2</b>	<b>OBRAS CIVIS - REPAROS EM GERAL</b>							
2.1	Refazimento de reboco, incluindo remoção do reboco prejudicado	m <sup>2</sup>	6	7,72	26,12	46,32	156,72	203,04
2.2	Tratamento das fissuras e trincas, incluindo acabamento do reboco	m	15	2,32	6,11	34,80	91,65	126,45
2.3	Fechamento de abertura na laje, incluindo acabamento	u	10	2,73	10,91	27,30	109,10	136,40
2.4	Fechamento de aberturas nas alvenarias, incluindo refazimento do reboco	u	6	3,43	11,24	20,58	67,44	88,02
2.5	Cravamento das hastes de aterramento	u	2	0,57	18,03	1,14	36,06	37,20
2.6	Complementação roda-teto	m	2	12,90	0,00	25,80	0,00	25,80
2.7	Descarte apropriado de material reciclável e de entulho	m <sup>3</sup>	1	332,96	121,68	332,96	121,68	454,64



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>3</b>	<b>ACABAMENTO - PINTURA</b>							
3.1	Pintura com tinta PVA, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	545	6,33	18,87	3.449,85	10.284,15	13.734,00
3.2	Pintura com tinta acrílica, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	469	7,54	19,88	3.536,26	9.323,72	12.859,98
3.3	Tratamento de superfícies metálicas, incluindo neutralização química, preparação de superfície, enchimento e aplicação de base antioxidante	m <sup>2</sup>	3	129,04	48,07	387,12	144,21	531,33
3.4	Pintura com tinta esmalte sintético, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	113	15,75	27,68	1.779,75	3.127,84	4.907,59
3.5	Pintura com verniz, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	61	5,82	18,38	355,02	1.121,18	1.476,20
3.6	Limpeza final para entrega do imóvel	u	1	0,00	2.184,00	0,00	2.184,00	2.184,00

**VALOR TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)** 38.864,08

**BDI (R\$)** 9.716,02

**VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$)** 48.580,10

**NOTA:** A inteligência dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto desta planilha e correspondente Memorial Descritivo.

**Origem dos dados:**

PINI: tabela de custos, versão julho/19;

CPOS: tabela de custos nr. 176, base 1.7.2019;

site (i) : Pesquisa site Telha Norte em 15.8.2019;

site (ii) : Pesquisa site ENEL em 15.8.2019.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - PROPOSTA / PLANILHA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 59/19

SEI – Processo nº 12239/2019-41

Objeto: Contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional De Ituverava (UR-17)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES E SISTEMAS</b>							
1.1	Remoção e tamponamento de tubulações hidráulicas	u	2					
1.2	Remoção dos rodapés técnicos, incluindo cabeamentos, caixas de tomadas, caixas de passagem, quadros de conexão, e outros acessórios, sem reaproveitamento	m	65					
1.3	Adaptação do quadro de entrada de energia junto à concessionária para energização dos circuitos elétricos do imóvel no padrão bifásico	u	1					
1.4	Remoção de cobertura (toldo), sem reaproveitamento	u	4					
1.5	Remoção de persianas, sem reaproveitamento	u	7					
1.6	Remoção de racks ou similares, com reaproveitamento	u	2					
1.7	Remoção de divisória tipo colméia, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	22					
1.8	Remoção de mastro de bandeira, sem reaproveitamento	u	3					
<b>2</b>	<b>OBRAS CIVIS - REPAROS EM GERAL</b>							
2.1	Refazimento de reboco, incluindo remoção do reboco prejudicado	m <sup>2</sup>	6					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2	Tratamento das fissuras e trincas, incluindo acabamento do reboco	m	15					
2.3	Fechamento de abertura na laje, incluindo acabamento	u	10					
2.4	Fechamento de aberturas nas alvenarias, incluindo refazimento do reboco	u	6					
2.5	Cravamento das hastes de aterramento	u	2					
2.6	Complementação roda-teto	m	2					
2.7	Descarte apropriado de material reciclável e de entulho	m <sup>3</sup>	1					
<b>3</b>	<b>ACABAMENTO - PINTURA</b>							
3.1	Pintura com tinta PVA, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	545					
3.2	Pintura com tinta acrílica, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	469					
3.3	Tratamento de superfícies metálicas, incluindo neutralização química, preparação de superfície, enchimento e aplicação de base antioxidante	m <sup>2</sup>	3					
3.4	Pintura com tinta esmalte sintético, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	113					
3.5	Pintura com verniz, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	61					
3.6	Limpeza final para entrega do imóvel	u	1					
				<b>VALOR TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)</b>				
				<b>BDI (R\$)</b>				
				<b>VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$)</b>				



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Prazo para execução dos serviços: 30** (trinta) **dias corridos** contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**Prazo de garantia dos equipamentos e materiais:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior).

**Prazo de garantia dos serviços: 12** (doze) **meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O **prazo de validade da proposta** será de **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.**

**DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**

***Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA REMOÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SOBRESSALENTES E PINTURA DO IMÓVEL QUE ABRIGOU A UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA (UR-17).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 59/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 12239/2019-41**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17), conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.**

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 59/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 59/19.

**1.3-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

**1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rua José Bonifácio, 803, Jardim Independência, CEP 14.500-000, Ituverava - SP.

**1.5-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO**

**2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

**2.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 3.2 deste contrato, caso seja aprovada;

**2.2.1-** A entrega da documentação exigida na cláusula 3.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.3-** O **prazo de execução** do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.4-** O Termo de **Recebimento Provisório** será expedido em **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão do objeto** e, o **Recebimento Definitivo**, em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

**2.5-** O **prazo de garantia dos serviços** é de **12 (doze) meses** e dos equipamentos e materiais é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**3.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital, neste contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.2-** A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato:

**3.2.1-** Indicação do responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 8º da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou para o artigo 2º da Resolução nº 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

**3.2.3-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ART(s) ou RRT´s do(s) corresponsável(is) pela(s) área(s) de atuação, quando for o caso.

**3.2.4-** Relatório fotográfico para registro das condições dos locais e seus acessórios, mobiliário e equipamentos.

**3.3-** A **Comissão de Fiscalização** terá **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

**3.4-** O **prazo de execução** do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.5-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**3.5.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**3.5.2- Definitivamente**, em **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.6-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**3.7-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**3.8-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.8.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

**3.8.2-** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.9-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor. Irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** não ensejam alterações contratuais.

**3.9.1-** Eventuais **pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.10-** Para a execução dos **serviços relacionados aos sistemas elétricos e de dados, bem como de remoção de resíduos**, será permitida a **subcontratação**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.10.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.10.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas **subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**3.11** - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** ou nos termos de disposição similar do **CAU**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela **Comissão de Fiscalização** que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis**, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;

**5.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**5.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**6.1-** O valor total deste contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79

**6.3-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização** .

**6.4-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

**6.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.6-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.7-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.8-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.9-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

**6.10-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.11-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**6.12-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

**6.13-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.14-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.15-** A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 6.13 e 6.14** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.16-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**6.17-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**7.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

**7.4-** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

**7.5-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**7.5.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**7.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**7.7-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**7.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**7.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**7.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**7.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**7.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**7.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**7.14-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.15-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**7.16-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.17-** Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (in loco ou em laboratório) quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão de Fiscalização**, para comprovação de qualidade.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**8.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

**9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**9.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**SEI - PROCESSO n° 12239/2019-41**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 12239/2019-41



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES E SISTEMAS</b>							
1.1	Remoção e tamponamento de tubulações hidráulicas	u	2					
1.2	Remoção dos rodapés técnicos, incluindo cabeamentos, caixas de tomadas, caixas de passagem, quadros de conexão, e outros acessórios, sem reaproveitamento	m	65					
1.3	Adaptação do quadro de entrada de energia junto à concessionária para energização dos circuitos elétricos do imóvel no padrão bifásico	u	1					
1.4	Remoção de cobertura (toldo), sem reaproveitamento	u	4					
1.5	Remoção de persianas, sem reaproveitamento	u	7					
1.6	Remoção de racks ou similares, com reaproveitamento	u	2					
1.7	Remoção de divisória tipo colméia, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	22					
1.8	Remoção de mastro de bandeira, sem reaproveitamento	u	3					
<b>2</b>	<b>OBRAS CIVIS - REPAROS EM GERAL</b>							
2.1	Refazimento de reboco, incluindo remoção do reboco prejudicado	m <sup>2</sup>	6					
2.2	Tratamento das fissuras e trincas, incluindo acabamento do reboco	m	15					
2.3	Fechamento de abertura na laje, incluindo acabamento	u	10					
2.4	Fechamento de aberturas nas alvenarias, incluindo refazimento do reboco	u	6					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a remoção de instalações elétricas sobressalentes e pintura do imóvel que abrigou a Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.5	Cravamento das hastes de aterramento	u	2					
2.6	Complementação roda-teto	m	2					
2.7	Descarte apropriado de material reciclável e de entulho	m <sup>3</sup>	1					
<b>3</b>	<b>ACABAMENTO - PINTURA</b>							
3.1	Pintura com tinta PVA, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	545					
3.2	Pintura com tinta acrílica, incluindo emassamento e preparação de superfície e forração	m <sup>2</sup>	469					
3.3	Tratamento de superfícies metálicas, incluindo neutralização química, preparação de superfície, enchimento e aplicação de base antioxidante	m <sup>2</sup>	3					
3.4	Pintura com tinta esmalte sintético, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	113					
3.5	Pintura com verniz, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	61					
3.6	Limpeza final para entrega do imóvel	u	1					

**VALOR TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)**

**BDI (R\$)**

**VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/19 – TCESP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao contrato;**

**e) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;**

**f) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São Paulo, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....



## ANEXO V - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a **CONTRATADA** tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.